

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

R E S O L U Ç Ã O N º 346/ 88 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista o voto do Conselheiro José Antonio de Alencastro e Silva, lavrado às fls. 18 do processo nº 030.008786/87,

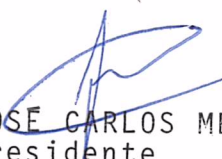
R E S O L V E :

1. Julgar procedente, em parte, o recurso apresentado pela Viação Pioneira Ltda, determinando ao Departamento de Transportes Urbanos tornar sem efeito a multa no valor de Cz\$ 1.916,04 (hum mil novecentos e dezesseis cruzados e quatro centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 472/87-DTU/SSP.

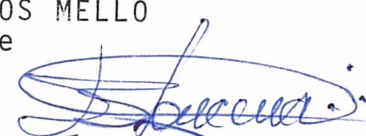
2. Determinar ao Departamento de Transportes Urbanos que aplique à Viação Pioneira Ltda a multa no valor de Cz\$ 958,02 (novecentos e cinquenta e oito cruzados e dois centavos), por infração ao Anexo I, item 1.10, do Regulamento dos Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

3. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

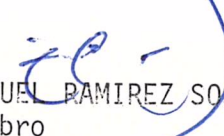
Brasília, 11 de janeiro de 1988

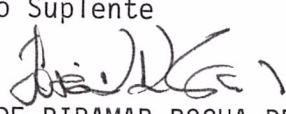

JOSE CARLOS MELLO
Presidente

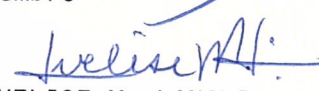

JOSE ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA
Membro

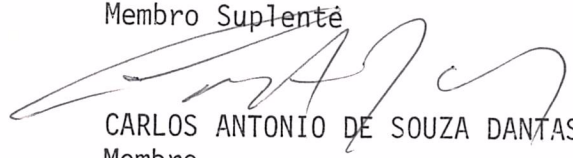

DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA
Membro


DIOGO RODRIGUES BORGES
Membro Suplente


MIGUEL RAMIREZ SOSA
Membro


JOSE DE RIBAMAR ROCHA DE GÕES
Membro Suplente


IVELISE M. LONGHI PEREIRA DA SILVA
Membro


CARLOS ANTONIO DE SOUZA DANTAS
Membro